



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09801/12

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 2837/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 09801/12
- 2. ORIGEM:** Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Ana Alves dos Santos.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 623-8, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 02 mês e 02 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/08/2012.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição de 02/08/2012.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Prefeito Municipal de Sapé
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, pela sugestão de baixa de resolução, assinando o prazo ao gestor municipal de Sapé a fim de tornar sem efeito a Portaria nº 653/12 e ao Diretor Executivo do Fundo de Previdência municipal para editar nova Portaria, para constar que a vigência deste novo ato retroaja seus efeitos à data de 01/08/2012.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Da lavra do procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em síntese, pugnando pela legalidade do ato aposentatório, respectiva concessão registro e recomendações à atual Diretora Executiva do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e ao atual Prefeito de Sapé para evitarem a reincidência das falhas ora apuradas, respeitando as regras relativas à competência para concessão de benefícios previdenciários.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em:

1. conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Alves dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de contribuição comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem;
2. recomendar à atual Diretoria Executiva do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e ao atual Prefeito de Sapé para evitarem a reincidência de falhas ora apuradas pela Auditoria, respeitando as regras relativas à competência para concessão de benefícios previdenciários, sob pena de sanções aplicáveis à espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de julho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09801/12

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial